



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA

PROJETO DE LEI N. 20/2023

de 31 de outubro de 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR  
CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeita Constitucional do Município de Lagoa-PB, **MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 e na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2022.

**Art. 1º** - Fica o Poder Público de Lagoa – PB autorizado a abrir credito adicional especial, no montante de **R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais)**, destinados ao esforço de dotação do orçamento público, vigente como segue, visando fomentar as ações e políticas públicas a serem desenvolvidas neste Município em benefício do segmento artístico-cultural, tendo sido este contemplado pela Lei Federal Complementar de nº 195, nomeada Lei Paulo Gustavo, tal como regulamentada pelo Decreto Federal de nº 11.525, em 11 de maio de 2023.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias e em conformidade com o Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura em 12 de julho de 2023:

<b>2100</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
13.392.2016.2133	<b>INCENTIVO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO</b>	
<b>715.0000</b>	<b>Transferência Destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual</b>	
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	46.000,00
<b>716.0000</b>	<b>Transferência Destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura</b>	
3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, cient. Desportos e outros	18.400,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>64.000,00</b>

**Art. 2º**- Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

*Recebido em:  
07/11/2023*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA

---

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa - PB, 31 de outubro de 2023

*Maria Rodrigues Linhares de Lima*

**MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA**

Prefeita Constitucional

---



## ***Mensagem da Prefeita***

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A Importância da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata da:

**(1) – Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial.** Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, muitas mudanças ocorreram como forma de melhor acompanhar o processo de gestão fiscal e, sobretudo, na elaboração e acompanhamento orçamentário. Para tanto, teremos que adaptar os orçamentos a essa nova realidade e com isso, algumas modificações serão necessárias, nesse sentido o crédito ora discutido tem objetivo vincular fontes de recursos á algumas ações de investimentos já previstas na Lei Orçamentária Anual

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

**Atenciosamente,**

*Maria Rodrigues Linhares de Lima*  
**Maria Rodrigues Linhares de Lima**  
Prefeita Constitucional do Município

---

VOTOS A FAVOR

Francisco Vieira de Souza  
Maira Alice Antunes de Almeida  
FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS  
Glennia Cristiana da Silva Costa  
Rodrigo Vieira de Sousa  
Samuel Felipe Romão de Melo  
Rodrigo Walter de Oliveira

VOTOS COM RÁPIDO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_